



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.340

Fica modificado o Quadro Permanente da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica remanejado - por habilitação no magistério - 01 (um) cargo : de regente de Ensino para Professora e vice-versa, constante da Letra B do anexo I da Lei nº 1.279, de 05 de novembro de 1984, que passa a ser de acordo com o especificado:

ANEXO I

B) Classes de Cargos de provimento efetivo que se extinguirão à medida que vagarem

CLASSE

Nº DE CARGOS

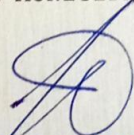
Professor (a)
Regente de Ensino

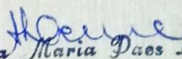
05
12

Art. 2º - Os efeitos desta Lei contar-se-ão após o ato de promoção à funcionária - especialmente beneficiada por haver-se habilitado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 03 de março de 1986.


Virgílio Galeno de Faria
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Lemos
Secretária